

MENSAGEM Nº 392

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.454, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

Brasília, 25 de junho de 2024.



* C D 2 4 3 4 3 9 8 3 1 7 0 0 *

EM nº 00571/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Apresentação: 27/06/2024 18:04:00.000 - MESA

MSC n.392/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01334/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6454, de 3 de dezembro de 2019, publicada em 5 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. (CNPJ nº 13.650.650/0001-24), nos termos da Portaria nº 78, datada em 26 de março de 1986, publicada em 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carinhanha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 485, de 29 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de outubro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.365-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto nº 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030448/2019-97, invocando as razões da Nota Técnica nº 19676/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 983/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município Guarujá, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 46 (quarenta e seis), digital, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 833, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.454-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.073394/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.087/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 1334/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2016, a permissão outorgada à Rádio Carinhanhense Ltda., nos termos da Portaria nº 78, de 26 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carinhanha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.510-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.025957/2019-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, por meio do canal 20 (vinte), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube" como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.031662/2019-61, de 26 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, unidade Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica, da Escola Senai "João Martins Coube", CNPJ nº 03.774.819/0062-16, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de

natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.029801/2019-96, de 14 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento da Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.023692/2019-01, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCA) , CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Credenciamento do Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.023688/2019-35, de 10 de Maio de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de Passo Fundo (UPF), unidade Núcleo de Visualização e Modelagem Computacional (NVMC), CNPJ nº 92.034.321/0001-25, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

